

**EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
E A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5357:  
O DISCURSO DO MINISTRO MARCO AURÉLIO  
QUE ACOLHEU PARCIALMENTE  
A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DE INCLUSÃO**

*Fernanda Vivacqua Vieira* (UENF)

[fernandavivacqua@hotmail.com](mailto:fernandavivacqua@hotmail.com)

*Nadir Franciscisca Sant'Anna* (UENF)

O presente trabalho tem por objetivo examinar o discurso do Ministro Marco Aurélio que votou pelo acolhimento parcial da Ação de Controle de Inconstitucionalidade (ADI nº 5357), movida por representantes de instituições privadas de ensino, perpassando pelas conexões entre vários discursos jurídicos existentes à época da decisão, utilizando-se, para tanto, da teoria da análise do discurso, a partir de Orlandi (1990). Retoma, de início, discussões acerca da educação inclusiva no ordenamento jurídico brasileiro, para depois analisar os fatores discursivos que levaram o douto ministro a se posicionar em favor da inconstitucionalidade das normas referentes à inclusão. O estudo acerca do tema revela-se importantíssimo por envolver a validade de uma norma fundamental.